

PROJETO DE LEI Nº

Ementa “Estabelece critérios especiais para o funcionamento do Brazilian Shopping, situado na AV Brasília em Santa Luzia.”

Art. 1º - Fica estabelecido que o Poder Executivo Municipal poderá autorizar o início do funcionamento do *Brazilian Shopping*, mediante a emissão de alvará provisório de funcionamento, independentemente do cumprimento integral das contrapartidas, desde que observados os critérios estabelecidos nesta Lei.

Art. 2º - A concessão do alvará provisório de funcionamento ao *Brazilian Shopping*, será realizada com a capacidade total do estabelecimento e estará sujeita ao cumprimento das exigências constantes da legislação municipal vigente ou da Lei Federal nº 10.257/01, especialmente no que diz respeito à elaboração de Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV), e deverá ser realizada em caráter especial após a conclusão das obras, observadas todas as regras legais vigentes para obtenção do certificado de baixa de construção.

§1º – Em caso de exigência de medidas mitigadoras e/ou compensatórias no processo de licenciamento das obras, as quais estejam vinculadas à obtenção da certidão de baixa de construção ou do alvará de localização e funcionamento, o Executivo estabelecerá um prazo mínimo de 1 ano e máximo de 3 anos para seu cumprimento, independentemente de outros prazos constantes no processo.

§2º – A emissão da certidão de baixa de construção e do alvará definitivo de localização e funcionamento fica condicionada ao cumprimento do disposto no §1º deste artigo ou ao atendimento de todas as exigências constantes no processo de licenciamento.



§3º — Para cumprimento do disposto no caput e no §2º deste artigo o executivo, se necessário, suspenderá o processo de licenciamento pelo prazo previsto no §1º.

§4º – Após o vencimento do prazo estipulado no §1º, na ausência do cumprimento integral das medidas mitigadoras ou compensatórias, o alvará temporário de funcionamento será prorrogado por mais 2 anos, mediante a apresentação obrigatória de um plano de ação para efetivar tais medidas.

Art 4ª - Havendo a elaboração de Estudo de Impacto Ambiental (EIA) pelo *Brazilian Shopping*, que abarque as exigências previstas na legislação municipal ou na Lei Federal nº 10.257/01, a elaboração do EIV será dispensada, considerando o princípio da eficiência do ordenamento jurídico nacional.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Santa Luzia, 16 de janeiro de 2024.


WANDER
CARVALHO
VEREADOR

 Wander Carvalho
 @wandercarvalhojr
 (31) 9 8510-8469



JUSTIFICATIVA: O presente projeto de lei é formulado com a finalidade de desburocratizar e incentivar a instalação e operacionalização de shoppings centers e outros estabelecimentos comerciais de grande porte no município de Santa Luzia. Este projeto surge como uma iniciativa estratégica para impulsionar o desenvolvimento econômico local, através da promoção de um ambiente mais propício para o investimento no setor comercial.

Dentre as principais medidas propostas, destaca-se a concessão de alvarás provisórios para novos empreendimentos comerciais, mesmo que não estejam completamente atendidas as exigências legais para contrapartidas imediatas. Tal flexibilização tem o objetivo de acelerar o início das operações desses empreendimentos, contribuindo significativamente para a geração de empregos e dinamização da economia local.

Adicionalmente, propõe-se a simplificação dos processos administrativos ao dispensar a elaboração do Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) para os projetos que já possuam um Estudo de Impacto Ambiental (EIA) validado e que atenda integralmente às exigências legais vigentes. Tal medida visa eliminar redundâncias nos processos de licenciamento ambiental e urbanístico, otimizando a gestão pública e promovendo um desenvolvimento urbano mais eficiente e sustentável em Santa Luzia.

É importante destacar que a implementação deste projeto de lei é uma oportunidade para atrair novos investimentos para o município, proporcionando um incremento significativo no setor comercial. Estima-se que a abertura de novos shoppings centers e similares possa resultar na criação de mais de 2 mil empregos diretos, além de estimular o crescimento de diversos setores econômicos indiretos. Este aumento na oferta de empregos favorece não apenas a economia local, mas também o bem-estar social, ao oferecer mais opções de emprego e renda para a população.



Em suma, a aprovação deste projeto de lei é essencial para fomentar o progresso econômico e social do município de Santa Luzia, aumentando as opções de consumo e lazer para os cidadãos e melhorando a qualidade de vida da comunidade.

